

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:783

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 830.000\$, destinado a reforçar as verbas a seguir indicadas, inscritas no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no corrente ano económico:

CAPÍTULO 2.º

Secretaria Geral

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 18.º — Outros encargos:

2) Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras:

q) À organização nacional Mocidade Portuguesa (secção masculina)	500.000\$00
r) À Obra das Mães pela Educação Nacional	330.000\$00
	<u>830.000\$00</u>

Art. 2.º São anuladas as seguintes importâncias nos orçamentos dos Ministérios abaixo designados:

No do Ministério das Finanças:

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) 500.000\$00

No do Ministério da Educação Nacional:

Capítulo 3.º, artigo 91.º, n.º 1)	60.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 450.º, n.º 1)	60.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 710.º, n.º 1)	180.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 749.º, n.º 1)	10.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 759.º, n.º 1)	20.000\$00
	<u>830.000\$00</u>

Art. 3.º A nota (b) da alínea r) do n.º 2) do artigo 18.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano corrente passa a ter a seguinte redacção:

Inclue 1.570.000\$ de subsídio à Mocidade Portuguesa Feminina.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Julho de 1945. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Decreto n.º 34:784

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento, pela dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 886.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1945, sob a rubrica de «Despesas de anos económicos findos», da importância de 17.780\$33 para satisfação dos débitos seguintes, relativos ao ano económico de 1944:

Vencimento, suplemento de vencimento, abono de família e gratificações por acumulação de regências ao segundo assistente da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra, Armando Rêgo Falcão	7.544\$33
Gratificações pela regência de cursos práticos aos professores e assistentes da Escola de Farmácia da mesma Universidade:	
Guilherme de Barros e Cunha	1.800\$00
José Ramos Bandeira	1.800\$00
Aloísio José de Carvalho Fernandes Costa	1.800\$00
Francisco de Sousa Inez	3.456\$00
José Baeta Cardoso do Vale	1.380\$00
	<u>10.236\$00</u>
	<u>17.780\$33</u>

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Julho de 1945. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Decreto n.º 34:785

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea b) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo 2.º deste decreto e nos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 50.470\$, destinado a reforçar e a inscrever as seguintes dotações do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o corrente ano económico:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico Elementar e Médio

A reforçar:

Escola Industrial e Comercial Francisco de Holanda

Artigo 772.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza 1.500\$00

Escola Comercial Patrício Prazeres

Artigo 769.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Móveis 10.200\$00

Artigo 770.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

2) De móveis 2.000\$00

Artigo 776.º — Encargos administrativos:

2) Pagamento de serviços e encargos não especificados	250\$00
---	---------

A inscrever:

Escola Industrial Marques Leitão

Artigo 776.º — Encargos administrativos:

N.º 3) Despesas com a mudança e instalação da Escola Industrial Marques Leitão	10.000\$00
--	------------

Escola de Regentes Agrícolas de Santarém

Artigo 801.º — Outros encargos:

N.º 2) Fôrça motriz	26.520\$00
	<u>50.470\$00</u>

Art. 2.º São anuladas as seguintes importâncias nos capítulos 3.º e 5.º do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico:

No artigo 469.º, n.º 1)	12.450\$00
No artigo 729.º, n.º 1)	7.120\$00
No artigo 769.º, n.º 1) Escola Industrial Marques Leitão	750\$00
No artigo 770.º, n.º 1) Escola Industrial e Comercial Francisco de Holanda	1.500\$00
No artigo 770.º, n.º 2) Escola Industrial Marques Leitão	750\$00
No artigo 771.º, n.º 1), idem, idem	1.500\$00
No artigo 771.º, n.º 3), idem, idem	1.000\$00
No artigo 775.º, n.º 1), idem, idem	6.000\$00
No artigo 797.º, n.º 2)	19.400\$00
	<u>50.470\$00</u>

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Julho de 1945. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Decreto n.º 34:786

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 52.089\$40, destinado a reforçar as verbas a seguir indicadas, inscritas no orçamento do

segundo dos mencionados Ministérios em vigor no corrente ano económico:

CAPÍTULO 3.º**Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes****Universidade de Lisboa****Escola de Farmácia**

Despesas com o material:

Artigo 322.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Móveis	9.750\$00
---------------------	-----------

Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras

Despesas com o material:

Artigo 443.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Móveis	9.000\$00
---------------------	-----------

CAPÍTULO 4.º**Direcção Geral do Ensino Liceal****Liceus**

Despesas com o material:

Artigo 712.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Móveis:	
Liceu José Estêvão	2.279\$00
Liceu Martins Sarmento	450\$00
Liceu Emídio Garcia	2.293\$40
Liceu Nun'Alvares	2.046\$50
Liceu Infanta D. Maria	2.300\$00
Liceu André de Gouveia	2.498\$30
Liceu João de Deus	2.289\$50
Liceu Afonso de Albuquerque	1.106\$50
Liceu Rodrigues Lobo	1.500\$00
Liceu Camões	1.296\$20
Liceu Passos Manuel	3.610\$00
Liceu Rodrigues de Freitas	2.300\$00
Liceu Carolina Michaélis	1.370\$00
Liceu Eça de Queiroz	1.500\$00
Liceu Gonçalo Velho	1.500\$00
Liceu Camilo Castelo Branco	1.200\$00
Liceu Alves Martins	2.300\$00
Liceu Latino Coelho	1.500\$00
	<u>33.339\$40</u>
	<u>52.089\$40</u>

Art. 2.º É adicionada a quantia de 52.089\$40 à verba inscrita no capítulo 7.º «Reembolsos e reposições», artigo 206.º «Reposições não abatidas nos pagamentos», do actual orçamento das receitas.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Julho de 1945. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.